

# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 90 / 16

104

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Saúde e Assistência Social

EGRÉGIO PENÁRIO

Sala das Sessões, em 18.05.2016  
*[Signature]*  
2.º Secretário

O presente Projeto de Lei tem por objeto a alteração da razão social e nomenclatura da Associação de Amigos de Bairro Parque São Martinho, entidade sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública Municipal pela Lei nº 5.962, de 17 de janeiro de 2007.

Por decorrência da legislação em vigor a instituição realizou a alteração de seus estatutos passando ter a denominação de **Associação Beneficente São Martinho**, CNPJ nº 03.345.858/0001-86, com sede na Rua Dois, nº 26, Parque São Martinho, CEP 08755-005, Mogi das Cruzes.

Pelo acima exposto, necessária a alteração legislativa proposta, aguardando-se assim a aprovação da presente proposta legislativa.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de maio de 2016

*[Signature]*  
**ANTONIO LINO DA SILVA**  
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO GERAL - 18-MAI-2016 14:09 001199 1/2



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-8583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **LEI Nº 5.962, DE 17 DE JANEIRO DE 2007**

(Declara de Utilidade Pública Municipal a  
"Associação Amigos de Bairro Parque  
São Martinho").

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS  
CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS  
TÉRMINOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "Associação Amigos de Bairro Parque São Martinho", entidade filantrópica de caráter beneficente, com sede na Rua Doze, nº 350, bairro Parque São Martinho, nesta Cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 03.345.858/0001-86.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

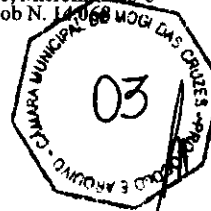
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOGI DAS CRUZES, em 17 de janeiro de 2007, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das  
Cruzes.**

  
**JOSE ANTONIO CUCCO BEREZINA**  
Presidente da Câmara

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de janeiro de 2007, 446º da  
Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

  
**JOSE ANTONIO FERREIRA FILHO**  
Secretário Geral da Câmara

**(AUTORIA DO PROJETO:-VEREADOR NABIL NAHI SAFITI).**



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os associados para participarem da assembleia Geral Extraordinária para aprovação da reformulação do Estatuto Social e eleger a nova diretoria da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO MARTINHO, que será realizada no dia 08 de abril de 2016 às 19:00 horas, na Rua Dois, n.º 26, Parque São Martinho – CEP 08755-005 em Mogi das Cruzes/SP.

Mogi das Cruzes, 29 de março de 2016.



---

José Carlos Mariano  
Presidente

ILMO SR OFICIAL DO 1.º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOGI  
DAS CRUZES



Eu, José Carlos Mariano, portadora do RG: 14.790.482 e do CPF 015.463.958-30, representante legal da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO MARTINHO**, com sede provisória na Rua Dois, n.º 26 – Parque São Martinho – CEP 08755-005, nesta cidade de Mogi das Cruzes – SP vem requerer nos termos do artigo 121 da Lei n.º 6.015/73 e da Lei n.º 10.406/2002, os seguintes Registros:


**1 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 06/04/2016 COM AS SEGUINTE DELIBERAÇÕES:**

- a) Reformulação do estatuto social;
- b) Alteração da Razão Social da Associação;
- c) Alteração do âmbito de atuação da Associação;
- d) Eleição de Nova Diretoria;

Para tanto, segue em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 08 de abril de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Mariano  
Presidente



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 08 DE  
ABRIL DE 2016.  
03.345.858/0001-86

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e dezesseis às 19:00 horas, em primeira convocação no endereço da sede provisório da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO MARTINHO na Rua Dois, 26 – Parque São Martinho, CEP 08755-005, neste município, reuniram-se os associados devidamente convocados e quites com suas obrigações estatutárias, em Assembleia Geral Extraordinária para tratar da reformulação do Estatuto Social, bem como eleição a nova diretoria. Aberta a sessão com a presença de mais de 2/3 (dois terços) dos associados, todos identificados respectivamente em listas de presença devidamente, assinadas, o qual fica fazendo parte integrante desta ata, nos termos do estatuto em vigor, para todos os fins de direito. O presidente o Sr.º José Carlos Mariano, usando da palavra, deu conhecimento a todos da necessidade de se fazer a reformulação do Estatuto, baseando-se na Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, bem como, torná-lo mais ágil e atuante. Foi solicitado a mim, 1.ª secretária da entidade, que fizesse a leitura do Estatuto já reformulado. Depois de lido toda a proposta de alteração do Estatuto Social, o Sr.º Presidente perguntou aos presentes se teria alguma dúvida ou sugestão. Como não houve manifestações o presidente colocou em votação o Estatuto Social que foi aprovado por unanimidade. Em seguida passou-se para o próximo assunto a ser discutido pela Assembleia. O Sr.º presidente informou a todos que a associação terá uma nova Razão Social, ficando da seguinte forma: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO MARTINHO, explicou que em função do novo âmbito de atuação da associação se faz necessário esta alteração, colocando em votação, sendo que foi aprovado por unanimidade. Em Razão da reformulação do Estatuto houve a necessidade de uma nova eleição da diretoria para ficar adequadas as mudanças do Estatuto Social, foram indicados, aprovados e empossada por unanimidade para o mandato de 08/04/2016 a 08/04/2020 os seguintes membros. **PRESIDENTE:** Sr.º José Carlos Mariano, portador do RG n.º 14.790.482 e CPF n.º 015.463.958-30, residente e domiciliada na Rua Dois, n.º 26 – Parque São Martinho – Mogi das Cruzes/SP – **VICE-PRESIDENTE:** Sr.º Jesuel Ferreira da Silva, portador do RG n.º 20.004.674-3 e CPF n.º 169.057.198-54, residente e domiciliado a Rua Congonhas, n.º 76 – Jardim Aeroporto III – Mogi das Cruzes/SP – **1.ª Secretária:** Sr.ª Maria de Lourdes Santos, portadora do RG 54.106.318-2 e CPF 171.355.835-15, residente e domiciliado a Rua Quatro, n.º 06, Parque São Martinho – Mogi das Cruzes/SP – **2.ª Secretária:** Sr.ª Cláudia Pereira da Silva, portadora do RG 45.298.245-5 e CPF 376.472.628-82, residente e domiciliado à Rua Quatro, n.º 19 – Parque São Martinho – Mogi das Cruzes/SP – **1.º Tesoureiro:** Sr.ª Priscila Cristina Mariano, portadora do RG 47.405.576-0 e CPF 402.001.098-63, residente e domiciliada à Av.: Ricieri José Marcatto, n.º 2311 – Cesar de Souza – Mogi das Cruzes/SP – **2.º Tesoureiro:** Sr.º Ricardo Matias de Almeida, portador do RG 30.870.252-9 e CPF 273.482.568-64, residente e domiciliado à Rua Oito, n.º 20 – Parque São Martinho – Mogi das Cruzes/SP – **CONSELHO FISCAL:** **1.º Conselheiro:** Sr.º Giovani Carlos da Silva, portador do RG 19.255.327-6 e CPF 099.611.448-30, residente e domiciliado à Rua Dois, n.º 210 – Parque São Martinho – Mogi das Cruzes/SP – **2.º Conselheiro:** Sr.º José Correa da Silva, portador do RG 7.879.508-4 e CPF 755.215.478-00, residente



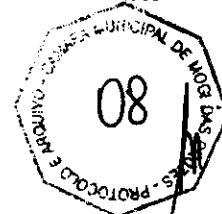


## TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO MARTINHO

Pelo presente tomam posse solenemente, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO MARTINHO**, estabelecido na Rua Dois, n.º 26 – Bairro Parque São Martinho - Mogi das Cruzes/SP, para mandato de 08/04/2016 a 08/04/2020. Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na presente data, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por expressão da verdade, assinam a seguir:

### DIRETORIA EXECUTIVA

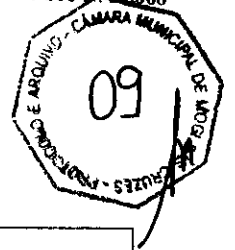
| Cargo  | Assinatura |
|--|------------|
| <b>Presidente:</b><br>José Carlos Mariano, RG 14.790.482, CPF 015.463.958-30, Rua Dois, n.º 26 – Parque São Martinho.                          |            |
| <b>Vice-presidente:</b><br>Jesuel Ferreira da Silva, RG 20.004.674-3, CPF 169.057.198-54, Rua Congonhas, 76 – Jardim Aeroporto III.            |            |
| <b>1.ª Secretária:</b><br>Maria de Lourdes Santos, RG 54.106.318-2, CPF 171.355.835-15, Rua Quatro, n.º 06 – Parque São Martinho.              |            |
| <b>2.ª Secretário:</b><br>Cláudia Pereira da Silva, RG 45.298.245-5, CPF 376.472.628-82, Rua Quatro, n.º 19 – Parque São Martinho.             |            |
| <b>1.ª Tesoureira</b><br>Priscila Cristina Mariano, RG 47.405.576-0, CPF 402.001.098-63, Av.: Riciéri José Marcatto, n.º 2311 – Cesar de Souza |            |
| <b>2.º Tesoureiro</b><br>Ricardo Matias de Almeida, RG 30.870.252-9, CPF 273.482.568-64, Rua Oito, n.º 20 – Parque São Martinho.               |            |



### CONSELHO FISCAL

| Cargo  | Assinatura |
|--|------------|
| <b>1.º Conselho:</b><br>Gionani Carlos da Silva, RG<br>19.255.327-6, CPF 099.611.448-30,<br>Rua Dois, n.º 210 – Parque São<br>Martinho.                            |            |
| <b>2.º Conselheiro:</b><br>José Correa da Silva, RG 7.879.508-4,<br>CPF 755.215.478-00, Rua Doze, n.º<br>209 – Parque São Martinho.                                |            |
| <b>3.º Conselheiro:</b><br>Flávio Rafael, RG 9.176.237-6, CPF<br>691.279.138-72, Rua Dois, n.º 28 –<br>Parque São Martinho.  |            |
| <b>Conselheira Suplente:</b><br>Cícera Vieira da Silva, RG 7.860.244-0,<br>CPF 246.291.058-16, Rua Dois, n.º 27<br>– Parque São Martinho.                          |            |
| <b>Conselheiro Suplente:</b><br>Jair Souza dos Santos, RG 21.109.744-<br>5, CPF 089.365.848-04, Rua Dois, n.º<br>06 - Parque São Martinho.                         |            |
| <b>Conselheiro Suplente:</b><br>Edson da Conceição Soares, RG<br>28.879.748-6, CPF 284.780.398-05,<br>Av.: Ricieri Bertaiolli, n.º 100 A – Parque<br>São Martinho. |            |

Mogi das Cruzes, 08 de Abril 2016.



RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS PRESENTES NA AGE DE 06 DE ABRIL DE 2016

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO PARQUE SÃO MARTINHO

| Nº | Nomes                               | Assinaturas                         | RG             |
|----|-------------------------------------|-------------------------------------|----------------|
| 01 | Joaquim Regina da Silva             | Joaquim Regina da Silva             | 44.226.995-7   |
| 02 | Luiz Carlos Custódio Mariani        | Luiz Carlos Custódio Mariani        | 42.405.576-0   |
| 03 | Francine Viana da M. Nascimento     | Francine Viana da M. Nascimento     | 40.614.146-0   |
| 04 | José Carlos MARINO                  | José Carlos MARINO                  | 14790482-1     |
| 05 | Jessica Alves Furtado               | Jessica Alves                       |                |
| 06 | Maria Lindene C.A. Correia da Silva | Maria Lindene C.A. Correia da Silva | 41.647.749-5   |
| 07 | Roseli Ap.ª Costa                   | Roseli Ap.ª Costa                   | 22.610.537-4   |
| 08 | Edna de Jesus Pereira               | Edna                                | 29.123.684-4   |
| 09 | Regina Maria de Barros              | Regina Maria de Barros              | 22.285.453-6   |
| 10 | Doulaire C.N. Siqueira              | Doulaire C.N. Siqueira              | 26.540.740-0   |
| 11 | Roseli Aparecida de Souza           | Roseli Ap.ª de Souza                | 30.108.888-3   |
| 12 | Rita Maria de Nascimento            | Rita Maria de Nascimento            | 26.830.016-1   |
| 13 | Leandro Ferreira Reis               | Leandro Ferreira Reis               | 813.209.998-49 |
| 14 | Juana Soares de Moraes              | Juana S. Moraes                     | 11.889.850-4   |
| 15 | IZILDA MARIA de SOUZA               | IZILDA MARIA de SOUZA               | 13.819.309-5   |
| 16 | Marta Aurélio da Silva              | Marta Aurélio da Silva              | 29.168.866-4   |
| 17 | Helena Paulino                      | Helena                              |                |
| 18 | Elaine Germano                      | Elaine                              | 48.606.944-8   |
| 19 | Maria de Lacerda Santos             | Maria de Lacerda                    | 50.106.318-2   |
| 20 | Carla Rosa de S.                    | Carla Rosa de S.                    | 7860.244-0     |
| 21 | Kellen Kelly Pacheco                | Kellen Kelly Pacheco                | 45.206.326-7   |
| 22 | Graciele da Silva                   | Graciele da Silva                   |                |
| 23 | Francine Aline de J.B.              | Francine Aline de J.B.              | 42.25.062-6    |
| 24 | Rosa Maria de S.                    | Rosa Maria de S.                    | 1.411.020      |
| 25 | Luana Antunes                       | Luana Antunes                       |                |
| 26 | Patrícia M. de Lima                 | Patrícia M. de Lima                 | 35.155.731-3   |
| 27 | Patrícia R. Antunes                 | Patrícia R. Antunes                 | 40.138.364-0   |
| 28 | Celia Cristina B.                   | Celia Cristina B.                   |                |
| 29 | Randolpho Roberto de Silva          | Randolpho Roberto de Silva          | 29.419.373-x   |
| 30 | Elaine Regina de Jesus              | Elaine Regina de Jesus              | 11.410.209     |
| 31 | Flávia de S.                        | Flávia de S.                        | RG. 91762.7.6  |
| 32 | Gláucia M. de S.                    | Gláucia M. de S.                    | RG. 5466.065.8 |
| 33 | José Carlos da SILVA                | José Carlos da SILVA                | 7875578-4      |
| 34 | Valéria A. Rodrigues Lima           | Valéria A. Rodrigues Lima           | 30.363.347-4   |
| 35 | Alina de S. Cunha                   | Alina S. Cunha                      | 42.936.817-3   |
| 36 | Raquel Brito dos Santos             | Raquel Brito dos Santos             | 40.514.031-9   |
| 37 | JESUEL FERREIRA SILVA               | Jesuel F. Silva                     | 20.004674.3    |
| 38 | AGENOR                              |                                     |                |
| 39 | Luana de S.                         |                                     |                |
| 40 | Roseli Guimarães Santos             | Roseli G. S.                        |                |
| 41 | Elaine Vilas da Silva               | Elaine Vilas da Silva               |                |
| 42 | Erudina Suzana Almeida              |                                     |                |
| 43 |                                     |                                     |                |
| 44 |                                     |                                     |                |
| 45 |                                     |                                     |                |



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO MARTINHO

CNPJ 03.345.858/0001-86

### ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### *Da Denominação, Sede e Fins.*

**Art.1º** Fica Alterada a denominação da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO PARQUE SÃO MARTINHO, para ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO MARTINHO, CNPJ nº 03.345.858/0001-86, constituída em 01 de Maio de 1999, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Dois nº 26 - Parque São Martinho - CEP 08755-005.

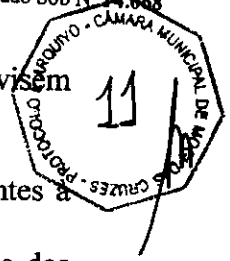
**Art.2º** A Associação Beneficente São Martinho, terá como objetivo básico congrega os habitantes do bairro, adjacências, Município e Estado de São Paulo em torno de seus problemas, promovendo o seu desenvolvimento comunitário, bem como o da comunidade em que está inserido e proporcionando aos seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver.

**Art.3º** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Beneficente São Martinho, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

**Art.4º** A Associação Beneficente São Martinho, poderá adotar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art.5º** Para execução de suas diretrizes, a Associação Beneficente São Martinho, poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando à conjugação de recursos para consecução de seus objetivos.

**Art.6º** Associação Beneficente São Martinho, no atendimento de seu plano de ação se propõe a:



1. Estudar as condições sociais da comunidade em busca de soluções que visem seu desenvolvimento;
2. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
3. Reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias e ou reparos referentes à urbanização e infraestrutura em benefício da comunidade;
4. Planejar e promover atividades que tenham como objetivo atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança;
5. Colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infraestrutura urbana;
6. Promover os meios ou recursos que visem à realização dos interesses da população;
7. Colaborar com entidades que atuem na área social e que possam trazer benefícios à população;
8. Trabalhar junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente amparando-se na Lei nº 8.069 de 13 de Junho de 1992, para a integração da Criança e do Adolescente na Comunidade, promovendo o seu bem estar social, lazer, cultura e recreação através de meios adequados (próprios) da associação ao seu alcance ou subvenções públicas;
9. Através de convênios com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, empresas ou entidades governamentais nacionais e internacionais, dar efetiva assistência social aos idosos e famílias carentes no Município de Mogi das Cruzes, com cestas básicas, remédios e regularização de documentos;
10. Participar de todas as campanhas de Educação, Saúde, Recreativas esportivas promovidas pelo Município;
11. Integrar a Defesa Civil do Município;
12. Participar dos Conselhos Municipais legalmente constituídos, quando convidados;
13. Desenvolver programas educacionais, apresentando relatórios das atividades desenvolvidas e informando número de crianças assistidas;
14. Oferecer os seus serviços a qualquer pessoa, sem discriminação de qualquer natureza, devendo pelo menos 1/3 (um terço) deles ser prestado gratuitamente.

**Art. 7º** A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Beneficente São Martinho se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único:-** Poderá também a Associação Beneficente São Martinho criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua autossustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPÍTULO II

### *Dos Associados direitos e deveres*

**Art.8º** O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, qualificados em categorias dentro da associação e que contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da entidade; os quais serão admitidos á juízo da diretoria.

**Parágrafo Único:-** É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias (fundadores, contribuintes, efetivos, beneméritos e honorários).

1. Associados Fundadores:-  
- os inscritos na data de constituição, em 01/05/1999;
2. Associados Contribuinte:-  
- qualquer habitante do Município que se vincule à Associação contraindo a obrigação de pagar mensalidades e ou taxas fixadas pela associação, em assembleia geral;
3. Associados Efetivos:-  
- os admitidos após a data de constituição;
4. Associados Beneméritos:-  
- são aqueles a quem a associação deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços à entidade, com aprovação da Assembleia Geral.
5. Associados Honorários:-  
- os propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

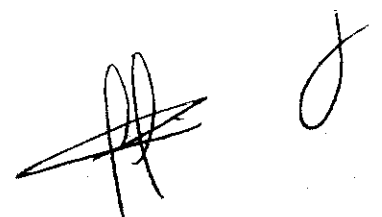
**Art.9º** São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

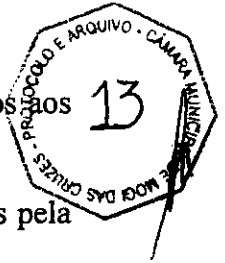
1. Frequentar a sede da associação;
2. Participar de suas atividades, bem como de atos solenes e comemorativos;
3. Participar das Assembleias Gerais e exercer o poder de votar e ser votado;
4. Propor candidatos a associados, assinando as respectivas propostas;
5. Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este Estatuto;
6. Propor, por escrito ou verbalmente, à Diretoria, quaisquer medidas de proveito para comunidade;
7. Recorrer dos atos da Diretoria quando julgar prejudiciais aos seus direitos;
8. Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
9. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da associação, sendo-lhes facultado consultar, na sede administrativa, dentro no mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Orçamento Anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da associação;
10. Beneficiar-se dos serviços da associação e de suas atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas;
11. Qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

**Parágrafo Único:-** Os direitos estabelecidos nos itens 3, 4, 5, 7 e 9 deste artigo são exclusivos dos associados fundadores, efetivos e contribuintes;

**Art.10º** São deveres dos associados:

1. Cumprir as disposições Estatutárias e o Regimento Interno da Associação;





2. Acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria;
3. Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a entidade se propõe;
4. Zelar pelo bom nome da associação;
5. Realizar ativamente bens e serviços e cumprir dentro dos prazos previstos pela associação o pagamento das mensalidades e ou taxas fixadas pela mesma.

**Art.11º** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

**Parágrafo Único:-** Os associados membros da Diretoria respondem civil, criminal e ilimitadamente pelos atos praticados com abusos da personalidade jurídica que caracterize desvio de finalidade ou desrespeito ao presente Estatuto.

**Art.12º** Será excluído da associação e perderá a condição de associado, aquele que:

1. Causar dano moral ou material a associação;
2. Não comparecer as reuniões da associação com regularidade, três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano;
3. Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
4. Pelo falecimento.

**Parágrafo Único:-** Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá recurso a Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### ***Da Administração***

**Art.13º** A associação será administrada por:

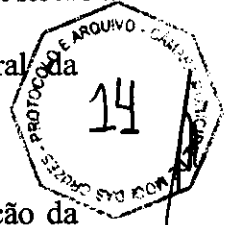
1. Assembleia Geral de Associados
2. Diretoria
3. Conselho Fiscal

#### ***Assembleia Geral de Sócios***

**Art.14º** A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários todos os assuntos referente às atividades e afins da associação.

**Art.15º** Compete privativamente à Assembleia Geral:

1. Eleger Diretoria e Conselho Fiscal;
2. Destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
3. Decidir sobre dissolução da associação;
4. Conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



5. Deliberar quanto à prestação de contas e aprovação de Balanço Geral da Associação e Orçamento Anual da Receita e Despesa.
6. Aprovar o regimento interno;
7. Alterar o estatuto;
8. Fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista a posição da Diretoria da Entidade;
9. Quaisquer assuntos de interesse da entidade constantes no edital de convocação.

**Parágrafo Único:-** Para a alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, em 1ª convocação, com a presença de mais da metade dos associados, ou, em 2ª convocação, meia hora depois, com o mínimo 1/3 (um terço).

**Art.16º** A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

1. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
2. Apreciar o relatório anual da Diretoria no mês de janeiro;
3. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

**Art.17º** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quantas vezes necessárias quando convocada:

1. Pela Diretoria
2. Pelo conselho Fiscal
3. Por requerimento 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (10) dez dias.

§ 2º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e a segunda convocação com qualquer número de associados, exceto para reforma do estatuto e destituição de administradores.

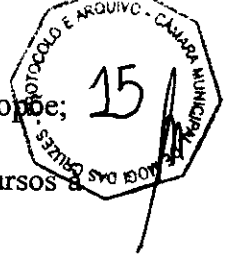
### **Diretoria**

**Art.18º** A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária e o período do mandato será:

1. O mandato da Diretoria será de (4) quatro anos, podendo haver reeleições consecutivas;

**Art.19º** Compete à Diretoria:

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a smaller 'j'.



1. Administrar as atividades da entidade para que esta atinja os fins que se propõe;
2. Administrar os bens patrimoniais a ela pertencentes;
3. Promover meios para obter receitas e administra-las, assim como os recursos e sua disposição;
4. Organizar e controlar as despesas com rubrica do Tesoureiro e Presidente;
5. Promover os registros contábeis;
6. Saldar as obrigações sociais e financeiras;
7. Elaborar o orçamento-programa;
8. Planejar, executar e prestar contas de todas as atividades, inclusive às relacionadas aos orçamentos programa, vedadas a distribuição de resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto;
9. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
10. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
11. Contratar e demitir funcionários;
12. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das assembleias Gerais;
13. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Único:-** Cada Diretoria responde judicialmente apenas pelos atos de sua gestão, embora tenha eventualmente que prover pagamentos por falhas administrativas de gestões anteriores.

**Art.20°** A Diretoria reunir-se-á no mínimo (1) uma vez por trimestre.

**Art.21°** Compete ao Presidente:

1. Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em todos os atos oficiais, administrativos, ou nomear quem o represente;
2. Convocar e presidir as sessões da Diretoria;
3. Presidir Assembleia Geral;
4. Autorizar o pagamento das despesas normais da associação;
5. Assinar as atas de assembleia da associação, depois da votação e do registro das assinaturas no Livro de Presença;
6. Assinar, com o tesoureiro, todas as operações bancárias;
7. Recorrer das resoluções da Diretoria, que julgar contrárias aos interesses da associação ou em desacordo com o Estatuto, apelando à Assembleia Geral se necessário;
8. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.

**Art.22°** Compete ao Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

**Art.23º** Compete ao primeiro Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades da associação;
3. Substituir o Vice-presidente em seu impedimento eventual.

**Art.24º** Compete ao Segundo Secretário:

1. Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

**Art.25º** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
2. Assinar e pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro;
3. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
5. Apresentar mensalmente à Diretoria, o balancete de Receitas e Despesas;
6. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
7. Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião da Diretoria, toda a receita da associação, não sendo permitido ter em caixa importância superior à de um salário mínimo para atender as despesas de expediente;
8. Assinar os recibos relativos à cobertura de mensalidade, subvenções; doações e legados.

**Art.26º** Compete ao Segundo Tesoureiro:

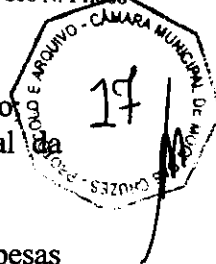
1. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o cargo em caso vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

**Conselho Fiscal**

**Art.27º** Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

1. Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
2. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

**Art.28º** Compete ao Conselho Fiscal



1. Examinar os livros de escrituração da associação;
2. Examinar balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
3. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
4. Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
5. Aprovar, "ad-referendum" da Assembleia Geral, a efetivação das despesas extraordinárias até o limite de 05 (cinco) salários mínimos que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembleia Geral;
6. Poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária.

**Art.29º** Conselho Fiscal reunir-ser-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação e maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Único:-** Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer 03 (três) reuniões consecutivas 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo Conselho.

**Art.30º** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presente e registradas em Livro de Atas.

**Art.31º** Salvo o disposto no parágrafo único não percebem seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Único:** - Será possível a remuneração do membro da diretoria que atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestem serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação e capacidade financeira da entidade.

## CAPÍTULO IV

### *Das Eleições e Posse*

**Art.32º** As eleições para órgãos dirigentes da associação realizar-se-ão de quatro em quatro anos, na segunda quinzena do mês de agosto, por chapa completa da Diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, podendo seus membros serem reeleitos.

**Art.33º** Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

**Art.34º** O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores:



1. O associado que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apresentar para registro na secretaria, até cinco dias antes do dia da votação, chapa completa de candidatos;
2. Só poderão concorrer ao pleito às chapas devidamente registradas em tempo hábil na secretaria, no dia da votação, deverão estar afixadas na banca receptora de votos;
3. Poderão ser registrados para a Diretoria e para o Conselho Fiscal separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados;
4. É facultado ao candidato que encabeça uma chapa (da Diretoria ou do Conselho) retirar o registro dela até uma hora antes do momento marcado para o início da votação;
5. A apuração deverá ser iniciada meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que presidiu, processando-se em público, na sede social;
6. Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até dez dias após as eleições, para o julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

**Art.35°** A posse será dada pelo Presidente em Assembleia Geral, através de termo no livro próprio, assinado por todos os eleitos.

## CAPÍTULO V

### *Dos Patrimônios, Recursos e Dissolução.*

**Art.36°** O patrimônio da associação será de bens móveis, imóveis, veículos e ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, donativos em numerário ou em bens e subvenções.

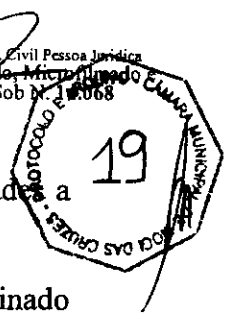
**Art.37°** A receita para a manutenção da associação será constituída por:

1. Mensalidades específicas, destinadas a campanhas ou projetos aprovados em Assembleia Geral;
2. Rendas eventuais e donativos;
3. Subvenções públicas para programas ou projetos específicos.

**Art.38°** A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e direcionado a manutenção e o desenvolvimento de seus objetivos, de forma imediata ou por meio de constituição fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Parágrafo Único:-** Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado conessor.

**Art.39°** A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.



**Art.40°** A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art.41°** A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação com caráter beneficente de assistência social.

**Parágrafo Único:-** Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente da associação deverá ser destinado a uma instituição de fins assistências registrada no CNAS, à escolha da Assembleia Geral, com sede nesta cidade.

**Art.42°** Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da associação.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

**Art.43°** A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Art.44°** O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, composta de associados quites com suas obrigações sociais obedecidas as disposições legais vigentes.

**Art.45°** A escrituração da Associação Beneficente São Martinho será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art.46°** O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

**Art.47°** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Mogi das Cruzes, 06 de Abril de 2016.

JOSÉ CARLOS MARIANO  
PRESIDENTE  
RG n° 14.790.482 – SSP/SP  
CPF n° 015.463.958-30

JORGE FONTANESI JUNIOR  
ADVOGADO – OAB/SP n° 291.320

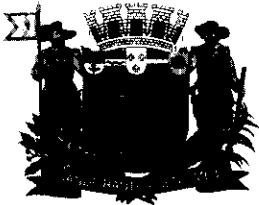
1. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
Protocolizado e Registrado em Microfilme sob n 14.068 .  
Averbado a margem sob n: 12.098

Mogi das Cruzes, (SP), 09/05/2016

Marcelo dos S. Davi Escrevente Autorizado

Atos praticados discriminados em Recibo n 14.068 e tudo conforme  
dispoe a Lei n 11.331 de 26/12/2002 - ALTERACAO ESTATUTO

| OFICIAL | ESTADO | IPESP | SINOREG | JUSTICA | DIL/ECT | ISS  | TOTAL  |
|---------|--------|-------|---------|---------|---------|------|--------|
| 124,17  | 35,27  | 18,22 | 6,54    | 8,50    | 0,00    | 2,48 | 201,15 |



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PROJETO DE LEI nº 90 / 2016

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 15/06/2016

(Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 5.962, de 17 de janeiro de 2007).

*[Handwritten signature]*  
2:0 Secretária

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

**Art. 1º** A ementa e o art. 1º da Lei nº 5.962, de 17 de janeiro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“(Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente SÃO MARTINHO)”**

**“Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Beneficente São Martinho**, entidade filantrópica beneficente com sede e foro na Rua Dois, nº 26, Parque São Martinho, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 03.345.858/0001-86.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicações, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de maio de 2016

**ANTONIO LINO DA SILVA**  
Vereador - PSD

*[Handwritten signature of Antonio Lino da Silva]*



# Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

|                        |     |          |
|------------------------|-----|----------|
| <u>Processo</u>        | n.º | 104/2016 |
| <u>Projeto de Lei.</u> | n.º | 090/2016 |
| <u>Parecer da A.J.</u> | n.º | 102/2016 |

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **ANTONIO LINO DA SILVA**, o Projeto de Lei em epígrafe "**Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.962, DE 17 de janeiro de 2007**".

A proposta vem instruída com a justificativa onde o autor expõe os motivos que o levaram à iniciativa legislativa (**fls.01**), além dos documentos que comprovam a pretensão acerca da alteração da razão social da "**Associação Amigos de Bairro Parque São Martinho**".

O texto legal a ser votado se encontra disposto em 02(dois) artigos (**fls.20**).

**É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

A proposta tem por objetivo alterar a razão social da "**Associação Amigos de Bairro Parque São Martinho**", entidade sem fins lucrativos, já declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 5.962/2007, que com a alteração passará a denominar-se "**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO MARTINHO**", o pedido vem instruído através do Projeto de Lei nº 90/2016 com o respectivo Ata de

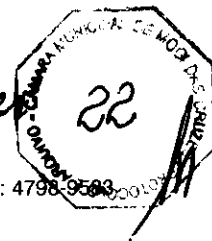
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJI DAS CRUZES - 15-JUN-2016 09:28 001388 1/2



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

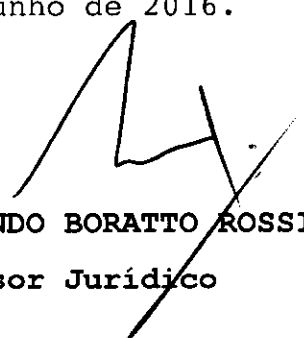


Assembleia Geral Extraordinária, bem como, Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Estatuto Social, devidamente registrado junto ao 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes- SP (fls.05/19).

Desta feita, o Projeto de Lei em questão **não padece de vício algum de constitucionalidade**, razão pela qual, opinamos por sua normal tramitação, sendo que a proposta, para a sua aprovação, depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão onde a matéria for discutida, conforme prevê o artigo 79 e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

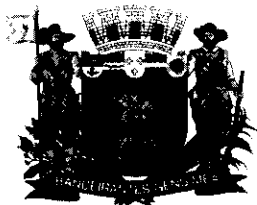
Era o que tínhamos a informar.

AJ, 02 de junho de 2016.

  
**FERNANDO BORATTO ROSSI**  
Assessor Jurídico

Visto, de acordo.

  
**JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO**  
Coordenador Jurídico



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                       |                    |
|-----------------------|--------------------|
| <b>Projeto de Lei</b> | <b>nº 090/2016</b> |
| <b>Processo</b>       | <b>nº 104/2016</b> |
| <b>Parecer CPJR</b>   | <b>nº 021/2016</b> |

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
PROTOCOLO GERAL - 15-JUN-2016 14:49 001850 1/2

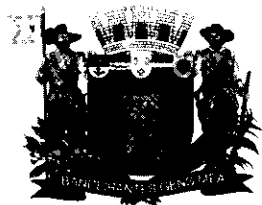
De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **Antonio Lino da Silva**, a proposta em estudo, segundo sua ementa: **"Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 5.962, de 17 de janeiro de 2007"**.

A justificativa apresentada às fls. 01/19 demonstram as razões e a pretensão da proposta legislativa que vem devidamente instruída com o Estatuto Social da Entidade, datado de 06/04/2016 que altera a razão social da Associação para: **"Associação Beneficente São Martinho"**.

Também foram carreados aos autos do Projeto de Lei a respectiva Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 08/04/2016 aprovando as modificações propostas no Estatuto Social, bem como o Termo de Posse da atual Diretoria e Conselho Fiscal, Relação dos Associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, documentos estes, registrados no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica, e, por fim, a cópia da Lei Municipal nº 5.962/2007 que instituiu a declaração de utilidade pública da sociedade civil.

No que concerne ao aspecto jurídico, a sempre zelosa Assessoria Jurídica desta Casa, por meio do Parecer nº 102/2016, esclarece que inexistem óbices que impeçam a normal tramitação do Projeto.

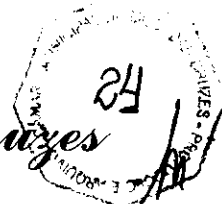
# PROTOCOLO



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

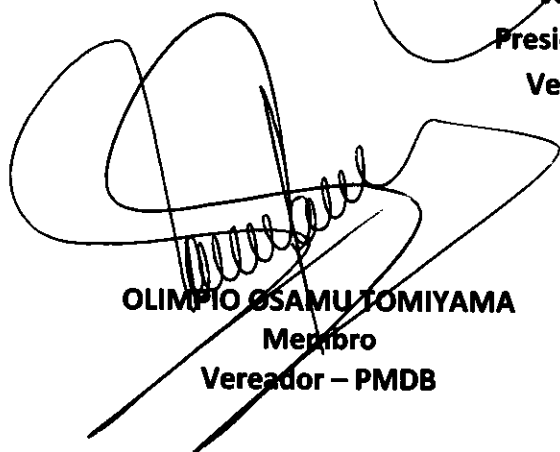
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Isto posto, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**, sendo que a decisão derradeira acerca do acolhimento ou rejeição do Projeto caberá ao Soberano Plenário.

**Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 12 de Junho de 2016.**

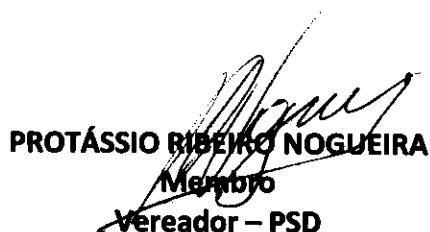
## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**



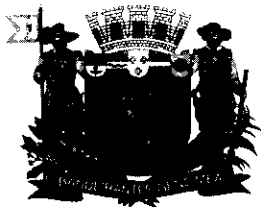
**OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Membro  
Vereador – PMDB



**JULIANO ABE**  
Presidente e Relator  
Vereador – PSD



**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Membro  
Vereador – PSD



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 090 / 2016  
Processo nº 104 / 2016

De iniciativa legislativa do Vereador **ANTONIO LINO DA SILVA**, a proposta em estudo altera a Lei nº 5.962, de 17 de janeiro de 2007, que declara de utilidade pública a Associação Amigos de Bairro Parque São Martinho para alterar sua razão social passando para **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO MARTINHO**.

O parecer da Assessoria Jurídica informa que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

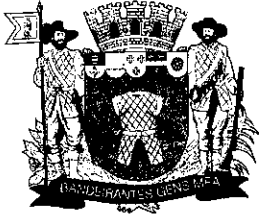
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 14 de junho de 2016.

### COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

  
**FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO**  
Presidente

  
**CLAUDIO YUKIO MIYAKE**  
Membro

  
**RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Membro



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 16 de junho de 2016.

**26485 / 2016 - 1**

**20/06/2016 09:32**

**OFÍCIO GPE Nº 196/16**

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
OF Nº 196/16 PL Nº 90/16 AUTORIA VER ANTONIO LINO DA SILVA QI  
ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.962/2007 E OUTROS

**SENHOR PREFEITO:**

Conclusão: 11/07/2016

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

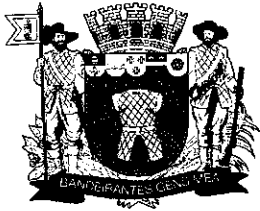
Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei nº 090/16**, de autoria do Nobre Vereador **Antonio Lino da Silva**, que altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.962, de 17 de janeiro de 2007, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PROJETO DE LEI Nº 090/16

(Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.962, de 17 de janeiro de 2007).

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

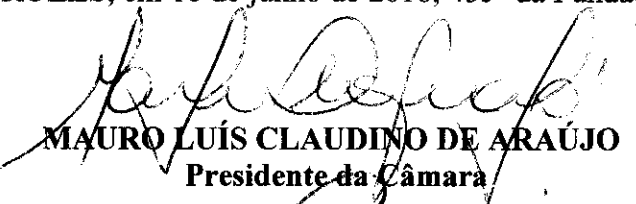
**Art. 1º** - A ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.962, de 17 de janeiro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“(Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente SÃO MARTINHO).” (NR)**

**“Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Beneficente São Martinho**, entidade filantrópica beneficente com sede e foro na Rua Dois, nº 26, Parque São Martinho, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 03.345.858/0001-86.” (NR)

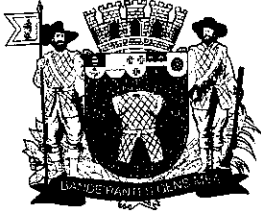
**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 16 de junho de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
1º Secretário

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
2º Secretário



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**(Cont/Projeto de Lei nº 090/16 – Fls.02).**

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de junho de 2016, 455º da Fundação da Cidade de  
Mogi das Cruzes.**

**PAULO SOARES**  
**Secretário Geral da Câmara**



**OFÍCIO SGov / CAM N° 532/2016**



Mogi das Cruzes, 7 de julho de 2016.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de reportar-me do Ofício GPE nº 196/16, protocolado nesta Prefeitura sob nº 26.485/16, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei nº **90/16**, que altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.962, de 17 de janeiro de 2007.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, e à vista de que o Projeto de Lei nº **90/16** deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado Projeto e para o referido diploma, após manifestação do órgão municipal competente, foi reservado o número **7.178/16**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Mauro Luís Claudino de Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
**Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP**

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO GERAL - 07-JUL-2016 16:18 002131 1/2



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4788-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 07 de julho de 2016.

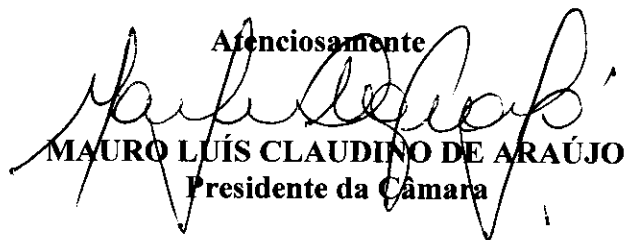
OFÍCIO GPE Nº 232/16

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei nº 7.178**, desta data, de **autoria** do Nobre Vereador **Antonio Lino da Silva**, que altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.962, de 17 de janeiro de 2007, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**

**29809 / 2016 - 1**

**08/07/2016 15:27**

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 232/2016 PROMULGADA A LEI Nº 7.178 DE AUTORIA DO  
VEREADOR ANTONIO LINO DA SILVA QUE ALTERA A EMENTA E O  
ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.962 DE

Conclusão: 28/7/2016 15:27:00

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO